

TR-DSI - 72024

Código de validação: A4E7D407AE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição, por inexigibilidade de licitação, de munições fogo central e treina dos calibres 40S&W e 9MM, junto à Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, com o intuito de serem utilizadas na prestação de serviços de segurança institucional, nos cursos de segurança para magistrados e nos cursos de aperfeiçoamento técnico dos profissionais de segurança.

Fica esclarecido que as especificações das munições contidas neste Termo de Referência, objetiva facilitar a descrição do objeto a ser adquirido, mas deverão ser admitidas outras que sejam equivalentes, similares ou até de melhor qualidade.

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução 435/2021, de 28 de outubro de 2021, assevera que a segurança institucional do Poder Judiciário, além de ser uma atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança, a fim de possibilitar aos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições.

É verossímil a preocupação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão com os magistrados e serventuários. Para tal, os meios utilizados e as providências tomadas são as mais diversas, passando pelo reforço na segurança orgânica (fortalecer os mecanismos de controle de acesso às dependências de um fórum) e como último recurso a escolta pessoal.

Os responsáveis por zelar pela segurança dos magistrados, servidores, visitantes, instalações e bens patrimoniais do Judiciário maranhense, são os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

servidores que atuam na área de segurança da Justiça Estadual. Cursos de qualificação, treinamentos em parceria com entes Estaduais e Federais especializados na área de segurança, materiais bélicos de pronto emprego, equipamentos de proteção, são necessários para a devida realização dos trabalhos. Logo, diante da necessidade de adotar medidas de segurança institucional com investimentos em meios que consolidem a capacitação e qualificação profissional dos agentes de segurança do Poder Judiciário maranhense, visando proporcionar condições adequadas de segurança, que garantam o livre e independente exercício da missão constitucional do Poder Judiciário do Maranhão, a ordem e a integridade patrimonial da instituição, dos magistrados, servidores e usuários dos serviços da justiça, faz-se imprescindível a aquisição do material bélico, objeto deste termo de referência, a fim de que seja utilizado pelos agentes de segurança no que diz respeito à qualificação profissional continuada e na execução diária das mais diversas missões de segurança institucional.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação no PNCP, na forma dos artigos 105 e 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Tipo	Calibre	Descrição	Especificação técnica	Quantidade
MUNIÇÃO COMUM	.40 S&W	.40S&W EXPO GOLD HEX 155GR	Geometria espacial: ponta oca e configuração hexagonal, o que garante alto desempenho, expansão e	3000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

			penetração ideal, sem transfixação do alvo.	
MUNIÇÃO TREINA	.40 S&W	.40S&W TREINA EOPP 180GR	Destinada a treinamento. Não tóxica. Não gera gases ou resíduos tóxicos durante o disparo.	2000
MUNIÇÃO COMUM	9mm	9MM LUGER +P+GOLD HEX 115GR	Geometria espacial: ponta oca e configuração hexagonal, o que garante alto desempenho, expansão e penetração ideal, sem transfixação do alvo.	5000
MUNIÇÃO TREINA	9mm	9MM LUGER TREINA EOOG 124GR	Destinada a treinamento. Não tóxica. Não gera gases ou resíduos tóxicos durante o disparo.	5000

5. ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser efetuada na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar – DSIGM do TJMA, situada na Rua do Egito, S/N, Centro, no prédio onde



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

funciona o Centro Administrativo do TJMA, na cidade de São Luís (MA), CEP 65010-190, FONE (98) 2055.2350 / 2351 / 2352, no horário de 08h00 às 18h00 (de 2ª a 6ª feira), mediante prévio agendamento;

5.2 As munições serão entregues em sua totalidade em uma única vez, até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa;

5.3 Eventual pedido de prorrogação poderá ser encaminhado para o seguinte endereço: Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, Rua do Egito, s/n, Centro, Cep: 65.010-190. Telefone: (98) 2055.2350 / 2351 / 2352, e-mail: dirseguranca@tjma.jus.br

5.4 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto;

5.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante;

5.6 Os materiais (munições) deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento;

5.6.1 Todas as munições adquiridas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, devem estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, contendo ainda na base dos estojos gravação que permita identificar o fabricante, o lote de venda e o adquirente.



6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 O preço final deverá incluir, além do lucro, todas as despesas referentes ao frete, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

6.2 A proposta deverá especificar: marca, modelo, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o(s) produto(s) cotado(s);

6.3 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias;

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A Contratada, no ato de entrega do produto, deverá apresentar o Termo de Garantia;

7.2 A garantia dos materiais será de 1 (um) ano e a validade das munições será de 10 (dez) anos, desde que conservadas em embalagem conforme indicação do fabricante, armazenadas em local adequado e em condições ideais de temperatura e umidade relativa. Recomenda-se que, após aberta a embalagem, o produto seja utilizado em até 6 (seis) meses.

7.3 A Contratada deverá oferecer a garantia legal de 90 (noventa) dias, acrescida da garantia

contratual do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo (art. 50, CDC);

7.4 Na vigência da garantia, a Contratada obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus, o objeto contratado que apresentar vícios ou defeitos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

7.5 A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo;

7.6 O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;

7.7 Não sendo o vício sanado no prazo do item 7.4, a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 Os materiais fornecidos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.2 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

8.3 Os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).



9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.1.1 **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.1.2 **Definitivamente**, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

9.2 Os equipamentos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, sendo a Contratada notificada e obrigada a substituí-lo, às suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

9.2.1 Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

9.3 O fornecedor terá prazo de 60 (sessenta) dias corridos para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo TJMA;

9.3.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital;

9.4 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

9.4.1 Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica; 9.4.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho; 9.4.3 Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência; 9.5 O recebimento definitivo dar-se-á:

9.5.1 Após verificação física que constate a integridade do produto;

9.5.2 Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;

9.6 O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado com a especificação e o quantitativo de materiais (munições) fornecidos, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

10.1.1 As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA;

10.1.2 A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na Nota de Empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;

10.2 A Contratada deverá entregar todo o objeto solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;

10.3 A contratada deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

Certidão de regularidade com o FGTS;

Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

10.4 O pagamento será efetuado, em única parcela, mediante crédito em conta-corrente, após o atesto do documento de cobrança, bem como após a prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente da Contratada por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

11.2 A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;

11.3 A Nota fiscal deverá ser emitida conforme empenho;

11.4 A Nota fiscal deverá conter o número da conta corrente, agência e banco para crédito;

11.5 Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo;

11.6 O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

11.7 O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo FISCAL através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada;

11.8 Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado através do fiscal substituto;

11.9 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da contratada;

11.9.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.9.2 A nota fiscal deverá ser entregue pela contratada, na Supervisão de Segurança Patrimonial, da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, localizada na Rua do Egito, n.º 144 - Centro – São Luís – MA, CEP: 65.010-190;

11.10 Após o atesto da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento na Supervisão de Segurança Patrimonial, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

11.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária;

11.12 O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os



valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo se necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (Art.124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021);

12.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.2.1 O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

12.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

12.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.2.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.3 Da revisão dos preços;

12.3.1 Os preços poderão ser revistos, quando comprovadas as situações descritas no Art. 124, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 14.133/2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1 A despesa decorrente da execução do objeto ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a descrição a ser informada nos autos pela Coordenadoria de Orçamento;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Entregar os equipamentos em prazo não superior ao máximo, na quantidade, qualidade e indicados nas especificações deste termo, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições;

15.2 Substituir no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, qualquer material que a fiscalização da Contratante considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste termo;

15.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos relacionados à execução objeto deste contrato;

15.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem

necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no Artigo 125, da Lei Federal nº 14133/21;

15.5 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

15.6 Atender prontamente à Administração do Tribunal de Justiça do Maranhão durante o prazo de entrega e da garantia, quando solicitada;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

15.7 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência Contratual, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;

15.8 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos equipamentos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

15.9 Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail;

15.10 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 62, da Lei 14133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

15.11 O TJMA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

15.12 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

- 16.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.2 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;
- 16.3 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei 14133/2021 e suas alterações;
- 16.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- 16.5 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.7 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;
- 16.8 A Administração Pública – Contratante - não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 A Gestão do contrato ficará a cargo da Coronel QOPM Claridelma Barros Brasil Mesquita, matrícula 182600 e a execução do objeto será fiscalizada pelos servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

Maj QOCBM Jhéssyka Yasminni Lobo Ferreira Fernandes Felício, matrícula 212373 e o 1º Sgt PM Wagner Gonçalves Samenezes, matrícula 139972, como fiscal substituto, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§1º, 2º e 3º da Lei nº 14133/21), comunicando à autoridade superior, quando necessário para as providências devidas. São competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) com o visto do Gestor do Contrato, encaminhando-as ao pagamento, notificar a empresa e solicitar aplicação de sanções;

17.1.1 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

17.1.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

17.1.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

17.1.4 Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

17.1.5 Encaminhar à Diretoria Administrativa do TJMA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;

17.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

18.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a empresa contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

18.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14133/2021;

18.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

18.2.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, (a lei 10.520/02 foi substituída pela lei 14.133/2021) pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

18.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 18.2., letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.4 O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 18.2 e no subitem 18.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA;

18.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao CONTRATANTE;

18.6 A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 18.2, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

19.1 A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.2 A rescisão poderá ocorrer também nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- e) A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio do CONTRATADO;
- f) Comprovada dissolução da sociedade;
- g) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse do serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) Amigavelmente, por acordo entre os CONTRATANTES, desde que haja conveniência para as partes;
- l) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato.

19.3 Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável;

20.2 No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá:

I – tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE, com lastro em regra de competência administrativa aplicável à situação concreta e, em conformidade com este tópico, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II – manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida; III – acessar os dados dentro de seu escopo (finalidade específica e em consonância com o interesse público) e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;

IV – garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios/diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

20.3 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações;

20.4 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

20.5 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I – qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais (incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito) pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

II – qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

III – a CONTRATADA fica obrigada a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.6 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

20.7 Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, à luz dos parâmetros da finalidade e da necessidade, após o que haverá a sua respectiva eliminação;

20.8 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

20.9 As partes têm conhecimento de que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas;

20.10 A CONTRATADA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso;

20.11 A CONTRATADA responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018);

20.12 O CONTRATANTE se reserva no direito de compartilhar informações que direta ou indiretamente digam respeito ao contrato, com vistas à execução de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as vedações legais incidentes;

20.13 Deverá ser apresentado o modelo do Termo de Confidencialidade como anexo ao Termo de Referência.

21. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

21.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLARIDELMA BARROS BRASIL MESQUITA
Diretora de Segurança Institucional e Gabinete Militar
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar
Matrícula 182600

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/10/2024 08:54 (CLARIDELMA BARROS BRASIL MESQUITA)

